

Proposição de Lei de nº 52/2018

Dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículos em decorrência de tributos.

A Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no regimento interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Igaratinga, pela identificação do não pagamento do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

§ 1º- O previsto no caput desse artigo valerá apenas para os veículos que possuírem atraso no pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de até 01 (um) ano.

§ 2º - A proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de que trata nessa lei, terá validade apenas para os veículos licenciados no município de Igaratinga.

Art. 2º - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Igaratinga deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 2 de outubro de 2018.

Wellington Alves da Cruz

Vereador